



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

Código UASG: 926522

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, INSCRITA NO CNPJ: 19.871.680/0001-47, COM SEDE NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO - IPATINGA/MG, MEDIANTE A PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO** NA FORMA **ELETRÔNICA** DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, A FIM DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO COM EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, COM TARJA MAGNÉTICA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E NA REALIZAÇÃO DE RECARGAS POR MEIO DE PLANILHA, OU ON LINE E EM TEMPO REAL, PARA O BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO”, NAS MODALIDADES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 12 DA PORTARIA/MTE N.º 03 DE 01/03/2002, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLERAÇÕES, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015 APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 07/02/2022.

DATA E HORA DA DISPUTA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 17/02/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no Termo de Referência.
- 2) A íntegra do Edital está disponível para consulta no [link http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes) aba “Licitações em Andamento” e no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>
- 3) No caso de divergência entre a descrição do produto/serviço no sistema Compras.gov.br (antigo Comprasnet) e no Termo de Referência, prevalece o descrito no Termo de Referência.
- 4) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Compras.gov.br (antigo Comprasnet), nos termos previstos no art. 13 da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga 1.015/2020.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no gerenciamento, supervisão, administração com emissão de documentos de legitimação de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tarja magnética, munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas por meio de planilha, ou on line e em tempo real, para o benefício “auxílio alimentação e refeição”, nas modalidades alimentação e refeição em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, para atender aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

2 – ESCLARECIMENTOS

2.1 – Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do *email* licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas interessadas que sejam especializadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018;

3.2 – Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4 – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

3.2.5 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.6 – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atender as regras de acessibilidade previstas na legislação;

3.2.7 – Que, sob as penas da Lei, cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

3.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3.4 – É vedada a participação nesse Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

e.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 – A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou

informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pela PREGOEIRA;

b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela PREGOEIRA a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 (sessenta) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;

c) que os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

d) a total sujeição à legislação pertinente.

4 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 – A retirada do Edital poderá ser efetuada através do [link www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://linkwww.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes) na aba “Licitações em Andamento”, no portal de compras do Governo Federal através do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://sitewww.comprasgovernamentais.gov.br) ou na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, situada na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro – Ipatinga/MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas;

4.2 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, terá publicidade no [link www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://linkwww.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes) aba – “Avisos”, bem como no portal de compras do Governo Federal, [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://sitewww.comprasgovernamentais.gov.br);

4.3 – A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá **credenciar** previamente no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://sitewww.comprasgovernamentais.gov.br);

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.1.2 – O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Ipatinga, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3 – O credenciamento no Cadastro de Fornecedores do SICAF permite a participação dos interessados em qualquer Pregão Eletrônico promovido pela Câmara



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Municipal de Ipatinga, exceto quando a sua inscrição tiver sido inativada ou excluída por solicitação do credenciado ou por seu descredenciamento;

5.3.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.3.2 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 – SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014

5.4.1 – Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7.1.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.3 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – A PREGOEIRA e Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam na Portaria n.º 367/2021;

6.2 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório;

6.2.1 – A PREGOEIRA desclassificará, motivadamente, as propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

6.2.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances;

6.2.4 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela PREGOEIRA, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3 – Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.4 – Durante a sessão pública a comunicação entre a PREGOEIRA e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

6.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela PREGOEIRA;

6.6 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão da PREGOEIRA, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

6.7 – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública;

7.1.1 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema;

7.1.1.1 – Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema eletrônico, após solicitação da PREGOEIRA, observado o prazo estabelecido no Edital, que poderá ser de até 02 (duas) horas;

7.1.1.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela PREGOEIRA por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo PREGOEIRA.

7.1.2 – A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão;

7.1.2.1 – A não anexação ao sistema da proposta comercial ou seus anexos, bem como dos documentos de habilitação acarretará a

desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

7.2 – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;

7.2.1 – A falsidade da declaração mencionada no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

7.3 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da PREGOEIRA e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.4 – Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta;

7.4.1 – As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

8 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total mensal referente à taxa administrativa e o valor total anual da taxa administrativa ofertado para o ITEM, conforme Anexo II Proposta Comercial, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.2 – O licitante deverá promover no sistema o preenchimento da proposta de acordo com o Anexo II Proposta Comercial, observando o seguinte:

8.2.1 – O percentual da taxa administrativa (TAOC), o valor total mensal referente à taxa administrativa e o valor total anual da taxa administrativa ofertado para o ITEM;

8.2.2 – O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando incluso no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver;

8.2.3 – Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.4. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência.

8.3 – É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções legais, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances;

8.3.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções legais.

8.4 – As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.5 – As proponentes ao cadastrarem suas propostas eletronicamente, antes do encerramento do prazo previsto para recebimento das propostas, deverão apensar o Anexo II (Proposta Comercial) deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente;

8.6 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, o qual deverá ser necessariamente respeitado pelos licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais;

9.2 – Aberta a etapa competitiva na sessão pública, o licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ele imediatamente informado do seu recebimento, do horário de registro e do valor;

9.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

9.4 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.5 – Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.6 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.7 – Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa **Aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital:

9.7.1 – Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.7.2 – Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.7.3 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.7.4 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.7.5 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRA poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8 – Durante a fase de lances, a PREGOEIRA poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído;

9.9 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no Edital;

9.9.1 – A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes;

9.9.2 – A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação;

9.9.3 – Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Compras.gov.br (antigo Comprasnet).

9.10 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.11 – Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação;

9.12 – No caso de desconexão com a PREGOEIRA no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará a PREGOEIRA a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão;

9.13 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pela PREGOEIRA, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 – Critérios de julgamento das propostas quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

9.14.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14.1.1 – O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.14.1.1.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.14.1.1 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.14.1.1.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.14.1.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 9.14.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.14.1.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.14.1.1.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a PREGOEIRA deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real;

10.1.1 – Após a fase de negociação a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da oferta do menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 11;

10.1.2 – Para fins de aceitação pela PREGOEIRA, a proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela Câmara Municipal de Ipatinga à contratação no que tange ao valor total do item, e o produto ofertado deverá atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

10.2 – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital. Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRA;

10.2.1 – Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pela PREGOEIRA, será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência;

11.1.1 – A PREGOEIRA examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com Edital e anexos.

11.2 – Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação da PREGOEIRA, elaborar e anexar ao sistema a **Proposta Comercial Ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da Câmara Municipal de Ipatinga, das penalidades previstas neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;
- b) apresentar preço unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- c) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de descontos ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) cotar os preços em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula 02 (duas) casas decimais. Não sendo observada esta regra pelo licitante, serão desconsideradas pela PREGOEIRA as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**;
- e) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Câmara Municipal de Ipatinga ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem rubricadas.
- f) Na elaboração da **Proposta Comercial Ajustada** observar o item 11.1.2.

11.3 – Na proposta comercial ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério do licitante, desde que todos os preços sejam maiores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pela PREGOEIRA;

11.4 – A **Proposta Comercial Ajustada**, no modelo sugerido pelo Anexo II, deverá ser enviada por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do PREGOEIRA;

11.4.1 – O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pela PREGOEIRA, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do *email* licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

11.5 – A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



11.6 – Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.7 – Além dos preços ofertados pelos licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Câmara Municipal de Ipatinga, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão;

11.8 – Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

11.9 – O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio;

11.9.1 – Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

11.10 – Será desclassificada a proposta que:

11.10.1 – Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 12.2, contiver vícios ou ilegalidades;

11.10.2 – Esteja acima do valor unitário e total estimado de cada item, após fase de lances/negociação;

11.10.3 – Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.10.4 – Apresente preço manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

11.10.4.1 – A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.10.5 – Apresente preço excessivo ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei n.º 8.666/1993;

11.10.5.1 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

11.10.5.1.1 – Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

11.10.5.1.2 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.11 – A critério da PREGOEIRA, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

11.12 – Se a proposta final de menor valor ofertado não for aceitável, a PREGOEIRA examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.13.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a PREGOEIRA negociará com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.14 – A PREGOEIRA poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta;

11.14.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela PREGOEIRA, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela PREGOEIRA, sem prejuízo do seu interior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.14.2 – O prazo estabelecido pela PREGOEIRA poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

11.15 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

11.16 – A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a PREGOEIRA verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – SICAF;

12.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

12.1.5 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.5.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.1.5.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.1.5.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.1.6 – Constatada a existência de sanção, a PREGOEIRA reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.1.7 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 – Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, a PREGOEIRA avaliará Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, e a Qualificação Econômico-Financeira do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, 2018;

12.2.1 – O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não a atualizar em tempo hábil, deverá apresentá-la a Pregoeira, junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação

12.3 – O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

12.4 – RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 – Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.4.2 – Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 12.4.1, e vice-versa;

12.4.3 – Registro comercial, para empresa individual;

12.4.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

12.4.5 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

12.4.6 – Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4.7 – Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5 – RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2 – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

12.5.3 – Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.5.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.5.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

12.5.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

12.5.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências;

12.5.7.1 – Será concedido ao licitante vencedor, enquadrado no caput deste item, após a apresentação da documentação ou após a notificação à empresa por parte da PREGOEIRA através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da PREGOEIRA e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

12.5.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6 – RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

12.6.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.7 – RELATIVAMENTE A DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.7.1. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

12.7.2. Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando o atendimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) servidores beneficiários do cartão, equivalente ao percentual de 50% do número de servidores estimados na Câmara Municipal de Ipatinga.

12.7.2.1. O atestado de capacidade técnica ainda deverá comprovar expressamente que a licitante dispõe de tecnologia via web e aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada pelo sistema de geo localização, transferência de créditos on-line e em tempo real, do saldo parcial ou total do Cartão Alimentação para o Cartão Refeição e vice versa, comprovado na fase de habilitação, conforme especificado no Termo de Referência.

12.7.2.2. Será Admitido o somatório de atestados, desde que atenda a integralidade dos itens de exigência.

12.7.2. Quanto à capacidade técnica descrita neste termo, tratam-se de elementos mínimos necessários a garantir a segurança e a qualidade da prestação dos serviços, inclusive no que tange à modicidade tecnológica aos usuários. O percentual mínimo de 50% dos quantitativos exigidos para fins de comprovação da qualificação técnica é relevantemente pertinente no caso em apreço e a especificidade do objeto recomenda a devida cautela. Isto porque, a licitante vencedora ficará responsável por gerenciar e administrar, via cartão, todo o valor destinado ao vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, estimado em média anual de R\$ 1.199.998,80, portanto, requer necessária comprovação de experiência em percentual mínimo de 50% do número de servidores estimados nesta casa, qual seja aproximadamente 300 beneficiários.

12.7.2.1. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante e sanções cabíveis.

12.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.8.1 – Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

12.8.1.1 – Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

12.8.1.2 – Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

12.8.2 – As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

12.8.3 – O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga e de descredenciamento no cadastro de fornecedores desta Casa Legislativa pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição deste instrumento;

12.8.4 – Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, a PREGOEIRA e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima;

12.8.5 – Não serão aceitos pela PREGOEIRA “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.9 – Qualquer documento que não esteja contido no SICAF da proponente que vier a ser utilizado para fins de HABILITAÇÃO, deverá ter sido apensado ao sistema até o prazo previsto para recebimento das propostas.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – A habilitação dos licitantes será verificada por meio registro cadastral no SICAF;

13.1.1 – A proposta ajustada conforme Anexo II – Proposta Comercial, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico.

13.2 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico;

13.2.1 – O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela PREGOEIRA no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da PREGOEIRA.

13.3 – Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR);

13.4 – Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela PREGOEIRA;

13.5 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a PREGOEIRA, na Sala de Licitações, 3º andar do Prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP: 35160-011 em Ipatinga/MG;

13.6 – O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput do art. 44 da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 – Constatado que o licitante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste Edital e Anexos, o mesmo será declarado vencedor.

15 – DO RECURSO

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo a PREGOEIRA verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas;

15.2 – As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema;

15.3 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

15.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1, importará na decadência desse direito, e a PREGOEIRA estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

15.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

15.6 – Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema no [link www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes), aba “Avisos”, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo;

15.7 – Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados a PREGOEIRA, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação;

15.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala de Licitações, 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, em Ipatinga/MG - CEP: 35.160-011.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela PREGOEIRA, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas;

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado ao vencedor do respectivo ITEM, quando for o caso;

17 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 – Todos os licitantes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

17.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, disponível no link www.camaraipatinga.mg.gov.br/diariooficial.

18 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

18.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.100.001.01.031.0001.2.003.3390460000 – Auxílio Alimentação e 10.100.001.01.031.0001.2.003.3390399900 – Outros Serviços de Terceiros PJ, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

20 – DOS PREÇOS

20.1 – O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 13 da Resolução nº 1.015/2020 da Câmara Municipal de Ipatinga.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

21.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

22 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

22.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, na Sala de Licitação - 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, das 12:00 às 18:00 horas ou por *email* para o endereço eletrônico licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br;

22.2 – A PREGOEIRA, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



22.2.1 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados terá publicidade no *link* www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes aba – “Avisos”, bem como no portal de compras do Governo Federal, *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Integram este Pregão:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

23.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas;

23.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pela PREGOEIRA ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão;

23.4 – O licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública;

23.5 – Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previstos para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Câmara Municipal de Ipatinga;

23.6 – É facultado a PREGOEIRA em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração;

23.7 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Ipatinga, o direito de revogar em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme legislação pertinente, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.7.1 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Ipatinga, o direito de, no interesse público e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, Termo de Referência e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



23.7.1.1 – Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme disposto no art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/1993;

23.8 – A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Capítulo IV, Seção III;

23.9 – No julgamento das propostas e da habilitação a PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.11 – O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;

23.12 – Os proponentes são os únicos responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ipatinga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.13 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.14 – A Câmara Municipal De Ipatinga não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à Câmara Municipal de Ipatinga para atendimento ao disposto neste Edital e em seus anexos;

23.15 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ipatinga;

23.17 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame;

23.18 – Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pela PREGOEIRA ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pela PREGOEIRA, nos termos do Edital;

23.19 – O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitação da Câmara Municipal De Ipatinga, na Praça dos



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

23.20 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.21 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 04 de fevereiro de 2022.

Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Pregoeira



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 01/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no gerenciamento, supervisão, administração com emissão de documentos de legitimação de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tarja magnética, munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas por meio de planilha, ou on line e em tempo real, para o benefício “auxílio alimentação e refeição”, nas modalidades alimentação e refeição em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE nº 03 de 01/03/2002, para atender aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de Vale Alimentação de forma continuada está previsto no art. 1º da Lei Nº 3.684 de 24/05/2017 e suas alterações, portanto, a fim de adimplir com a legislação municipal se faz necessária a contratação de empresa a fim de garantir a execução do objeto e os direitos dos servidores públicos da Câmara de Ipatinga.

“Art. 1º Fica concedido, aos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, como parcela indenizatória, auxílio alimentação, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), pago mensalmente, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 1º O auxílio de que trata o caput será pago inclusive nos afastamentos considerados como de efetivo exercício de que tratam os incisos I a XIV do § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.425, de 28 de março de 2008.

§ 2º O auxílio de que trata o caput, será disponibilizado ao servidor por meio de cartão-refeição e cartão alimentação após consolidação de procedimento que viabilize esse mecanismo.”

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fornecer aproximadamente 600 cartões alimentação/refeição (300 alimentação e 300 refeição), conforme demanda da Câmara Municipal, para ser creditado o valor referente ao auxílio alimentação;

3.2 Estimativa de quantidade/valor;

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE/VALOR PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO						
Descrição	Un.	Valor médio unitário estimado para 2022 (R\$)	Quant. Média de créditos mensais	Valor total estimado mensal para 2022 (R\$)	Quantidade estimada de créditos (12 meses)	Valor total estimado para 2022 (12 meses) (R\$)
Servidor efetivo	Un.	R\$ 450,45	48	R\$ 21.621,60	576	R\$ 259.459,20
Servidor comissionado	Un.	R\$ 450,45	174	R\$ 78.378,30	2088	R\$ 940.539,60

TOTAL ESTIMADO	222	R\$ 99.999,90	2664	R\$ 1.199.998,80
-----------------------	------------	--------------------------	-------------	-----------------------------

3.3 O valor de R\$ 1.199.998,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) é a previsão orçamentária aproximada de gastos com auxílio alimentação para o exercício de 2022, considerando possíveis reajustes para o exercício, correspondendo assim a um valor médio unitário de R\$ 450,45 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) por servidor/mês;

3.4 Atualmente o valor do auxílio alimentação/refeição é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por servidor/mês, conforme previsto na lei municipal 3.684/2017 e suas alterações, sendo a média aproximada anual de gastos com auxílio alimentação é R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais);

3.5 A licitante deverá fornecer, quando assim o servidor optar, sem custo, 2 (duas) modalidades para cada servidor, sendo 1 (um) Alimentação e 1 (um) Refeição;

3.6 O quantitativo aproximado de 600 cartões alimentação/refeição (300 alimentação e 300 refeição), corresponde apenas como referencia aproximada de recargas mensais, sendo que durante a execução do contrato em decorrência da rotatividade de servidores poderá haver a necessidade de disponibilizar mais cartões para os novos servidores sem custos adicional à Câmara;

3.7 O valor definido pela Câmara e a modalidade de recarga escolhida por cada empregado (refeição, alimentação ou nos percentuais predefinidos) para o respectivo cartão serão informados pela Câmara Municipal de Ipatinga, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada;

3.8 Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, a partir das informações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

3.9 A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão de benefícios, possibilitando controles gerenciais e acompanhamento de créditos de forma individualizada e global, permitindo impressão de relatórios para conferência pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

3.10 Os valores informados poderão ser alterados, mediante comunicação prévia à empresa vencedora;

3.11 Os cartões alimentação/refeição deverão ser magnéticos, recarregáveis, personalizados com o nome do servidor da Câmara, protegidos por meio de sistema de segurança pessoal;

3.12 O fornecimento, pela empresa vencedora dos cartões alimentação/refeição correrá sem ônus para a Câmara Municipal de Ipatinga e seus servidores;

3.13 ACÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA encaminhará por meio eletrônico, a relação dos servidores e os respectivos valores para crédito nos cartões alimentação/refeição, que deverão ser inseridos em até 1 (uma) hora, contada do recebimento das informações. Será exigido também a inserção de crédito de forma on-line com processamento das transações/inserções de crédito em tempo real.

3.14 Caso ocorra a necessidade de pedido de crédito extra no fim de semana ou feriado, o sistema deverá ser on-line e em tempo real conforme disposto neste Termo de Referência;

3.15 Os créditos deverão estar disponibilizados na data informada pela Câmara, ainda que seja sábado, domingo ou feriado;

3.16 Entendam por recarga de crédito “on-line e em Tempo Real”, a operação via web onde os créditos serão inseridos nos cartões instantaneamente;

3.17 A licitante deverá dispor de tecnologia WEB e via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, transferência de créditos on-line e em tempo real, do saldo parcial ou total do Cartão Alimentação para o Cartão Refeição e vice versa, para proporcionar maior comodidade aos Servidores desta Casa legislativa e, ampliação do número de estabelecimentos na utilização do benefício, preservando a liberdade de escolha por parte dos usuários do benefício;

3.17.1 Insta consignar que a exigência de que a empresa licitante disponha de tecnologia via web e aplicativo de smartphones nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID se justifica pela necessidade de oferecer melhor controle ao usuário, no que se refere a disponibilidade de saldo para utilização do benefício, bem como proporcionar adequada modicidade aos usuários. É importante frisar que, o momento atual, quase todas pessoas dispõem de aparelho celular como facilitador de informações no dia a dia. Assim, a Administração Pública ao licitar o serviço da forma pretendida, garante aos servidores usuários uma melhor administração do seu benefício.

4. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

4.1. Após a assinatura do Contrato, a Gerência de Pessoal enviará listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões-refeições e de Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Ipatinga;

4.2. Os Cartões-refeições e de Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

4.2.1 Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

4.2.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4.2.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Ipatinga, no horário de 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Gerência de Pessoal, sem custo de frete;

4.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor/membro, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.4. O primeiro cartão-refeição e de alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão-refeição e de alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar;

4.7. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

4.8. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, diretamente com a CONTRATADA.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES-REFEIÇÕES E DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES

5.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Gerência de Pessoal;

5.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.4. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.5. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

5.6. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Gerência de Pessoal.

6. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

6.1. Os serviços a serem contratados compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tarja magnética, munidos de senha de acesso para uso pessoal), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo aproximado de 600 cartões (300 alimentação e 300 refeição).

6.2. A quantidade de cartões magnéticos de vales alimentação/refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.

6.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela Câmara, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios localizados na área de abrangência estipulada por esta Casa Legislativa.

6.4. O valor unitário dos créditos de alimentação/refeição será informado mensalmente, nas modalidades abaixo, de acordo com as opções oferecidas aos servidores, podendo ser alterado, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA por ocasião da emissão do pedido.

a) Alimentação



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



b)Refeição

6.5. Os créditos de alimentação e refeição serão utilizados pelos servidores da Câmara, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados.

6.6. A CONTRATADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios as grandes redes de hipermercados, supermercados e atacadistas de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos servidores do Legislativo de Ipatinga o acesso a melhores preços e possibilidade de ampla variedade na escolha de produtos.

6.7. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos com tarja ou chip.

6.8. No caso do cartão magnético ou chip/eletrônico, este será utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

6.9. A vencedora do certame deverá possuir nas localidades do Município de Ipatinga - MG e entorno, rede satisfatória de estabelecimentos aptos a receber os Cartões Vale Alimentação/Cartão Vale Refeição.

6.10. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos servidores deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA EXEQUIBLIDADE DA PROPOSTA

7.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, representado pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, observados os prazos máximo para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

7.1.1. O percentual relativo à TAXA ADMINISTRATIVA ofertada incidirá sobre o valor total do crédito anual estimado, conforme informações mencionadas na Memória de Cálculo prevista no item 3.2 deste TR, para fins de análise das propostas.

7.1.2. Como condição de exequibilidade da proposta, não se admitirá, como resultado da operação matemática a seguir especificada, valor negativo após apuração do somatório do valor apresentado a título de Taxa Administrativa Média praticada perante a rede de estabelecimentos credenciados (TAMREC) informada pela empresa licitante na Proposta de Preços e a Taxa Administrativa ofertada a Câmara Municipal (TAOC).

7.1.3. A condição do subitem acima, por meio do qual se estabelece o critério de análise da exequibilidade da proposta, será representada pela fórmula matemática a seguir:

$$(TAMREC) + (TAOC) > 0$$

Exemplo:	TAOC =	-2	TAOC =	-2
	TAMREC =	+5	TAMREC =	1
	(5)+(-2)=	3	(1)+(-2) =	-1
	Aprovada		Rejeita	

7.1.4. O não atendimento ao item 7.1.2 importará desclassificação da proposta e convocação, para análise, das propostas subsequentes.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.1.1 Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

b) Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando o atendimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) servidores beneficiários do cartão, equivalente ao percentual de 50% do número de servidores estimados na Câmara Municipal de Ipatinga.

8.1.2 O atestado de capacidade técnica ainda deverá comprovar expressamente que a licitante dispõe de tecnologia via web e aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada pelo sistema de geo localização, transferência de créditos on-line e em tempo real, do saldo parcial ou total do Cartão Alimentação para o Cartão Refeição e vice versa, comprovado na fase de habilitação, conforme especificado no Termo de Referência.

8.1.3 Será Admitido o somatório de atestados, desde que atenda a integralidade dos itens de exigência.

8.2 Quanto à capacidade técnica descrita neste termo, tratam-se de elementos mínimos necessários a garantir a segurança e a qualidade da prestação dos serviços, inclusive no que tange à modicidade tecnológica aos usuários. O percentual mínimo de 50% dos quantitativos exigidos para fins de comprovação da qualificação técnica é relevantemente pertinente no caso em apreço e a especificidade do objeto recomenda a devida cautela. Isto porque, a licitante vencedora ficará responsável por gerenciar e administrar, via cartão, todo o valor destinado ao vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, estimado em média anual de R\$ 1.199.998,80, portanto, requer necessária comprovação de experiência em percentual mínimo de 50% do número de servidores estimados nesta casa, qual seja aproximadamente 300 beneficiários.

8.2.1 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante e sanções cabíveis.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 10 (dez) dias subsequentes à data de efetivação do crédito e com a apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente executado.

c) no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

9.2 O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora encaminhar corretamente o Documento Fiscal e as demais



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

9.3 Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.4 Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sem se limitar a:

- a) tributos incidentes;
- b) taxas de administração;
- c) aquisição de materiais;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) fretes e seguros;
- f) custos operacionais e com logística de qualquer natureza;
- g) e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

9.5 O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

9.6 O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

10. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

11. DOS PRAZOS

11.1 A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação;

11.2 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

11.3 Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4 Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

12.1 Disponibilizar à Câmara Municipal de Ipatinga - MG sistema eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Solicitação e cancelamento de cartões;
- c) Solicitação e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios;
- f) Consulta de faturamentos.

12.2 A empresa vencedora, quando solicitado pela Câmara, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do servidor da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões Alimentação/Refeição emitidos para cada servidor da Câmara.

12.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Pagamento por QR Code;
- d) Consultas de saldo e extrato;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- g) Forma de contato com a empresa;
- h) Transferência de saldo em tempo real entre os cartões alimentação e refeição.

12.4 Entregar os cartões Alimentação/Refeição na Gerência de Pessoal, 2º andar do prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga;

12.5 Na primeira remessa os cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, classificados por segmento orgânico ou setor de trabalho, bloqueados, e o desbloqueio deve ser solicitado pela Câmara Municipal de Ipatinga e a entrega proveniente de perda, roubo, extravio também em até 5 (cinco) dias úteis;

12.6 Manter o cartão ativo por 90 (noventa) dias, após o término do contrato;

12.7 Manter, nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

12.8 Responsabilizar-se pela reposição dos créditos utilizados indevidamente por meio de clonagem do cartão magnético;

12.9 Corrigir, às suas expensas, as deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Ipatinga - MG em relação à execução dos serviços contratados;

12.10 Manter durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 Assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto a ser contratado, bem como responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;

12.12 Designar quem deverá se reportar diretamente ao Executor do Contrato da Câmara, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;

12.13 Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos créditos disponibilizados nos cartões;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.14 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA não responderá solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

12.15 Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização aos fornecedores conveniados e praticar tarifas com percentuais de acordo com a praxe de mercado;

12.16 Responsabilizar-se pela segurança dos cartões Alimentação/Refeição até a entrega na Câmara;

12.17 Acatar as normas de acesso e segurança às dependências da Câmara;

12.18 A empresa vencedora não se responsabilizará por qualquer perda, danos ou lucros cessantes da Câmara Municipal, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização errônea dos serviços desenvolvidos, objeto deste Termo;

12.19 A empresa vencedora garante à Câmara de Ipatinga - MG que os serviços desenvolvidos por ela fornecidos em consequência do futuro contrato não infringem quaisquer direitos autorais.

12.20 A empresa vencedora estará obrigada a observar, em sede de execução contratual, no ato de credenciamento perante os estabelecimentos comerciais, o valor apresentado a título de Taxa Administrativa Média informado na Proposta de Preços, não se admitindo a cobrança dos estabelecimentos comerciais credenciados/credenciandos de Taxa Administrativa que supere aquele valor, não havendo óbice, contudo, de cobrança de Taxa Administrativa de valor inferior.

12.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

12.22 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante

12.23 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

12.24 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

12.25 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência de Pessoal solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

12.26 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

12.27 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para o novo cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

12.28 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

12.29 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/membros;

12.30 O cartão magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

13.1 Comunicar imediatamente à empresa vencedora as irregularidades verificadas na execução dos serviços;

13.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo, objeto deste Termo, nos prazos fixados;

13.3 Fiscalizar a execução dos serviços;

13.4 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Termo;

13.5 Orientar seus servidores quanto à correta utilização dos cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO;

14. DA REDE CREDENCIADA

14.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, no prazo de 30 dias, contados da data de homologação do certame, como CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, mediante relação escrita enumerada, que dispõe, no mínimo, de:

a) 2 (dois) estabelecimentos credenciados em cada regional do Município de Ipatinga/MG;

b) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Santana do Paraíso/MG;

c) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Timóteo/MG;

d) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Coronel Fabriciano/MG;

e) 1 (um) estabelecimento credenciado no Município de Ipaba/MG;

14.2 Complementando a relação anterior, no prazo de 40 dias, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, mediante relação escrita e numerada, a licitante deverá dispor, no mínimo, de:

a) 5 (cinco) estabelecimentos credenciados em cada regional do Município de Ipatinga/MG;

b) 3 (três) estabelecimentos credenciados no Município de Santana do Paraíso/MG;

c) 4 (quatro) estabelecimentos credenciados no Município de Timóteo/MG;

d) 4 (quatro) estabelecimentos credenciados no Município de Coronel Fabriciano/MG;

e) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Ipaba/MG;

14.3 REGIONAIS DO MUNICIPIO DE IPATINGA

Regional 1: Cariru, Castelo, Vila Ipanema, Bairro das Águas;

Regional 2: Bela Vista, Areal, Bom Retiro, Imbaúbas, Horto/Stª Mônica/Usipa;

Regional 3: Ideal, Ferroviários, Iguaçu, Cidade Nobre, Alto Iguaçu/Game, Vila da Paz;

Regional 4: Centro, Veneza I, Veneza II, Morro do Sossego, Parque das Águas, Planalto II, Jardim Panorama/Caçula, Caravelas, Novo Cruzeiro;

Regional 5: Canaã, Canaãzinho, Vila Celeste, Vale do Sol, Bairro das Fontes, Chácaras Oliveira, Jardim Santa Clara, Vista Alegre, Forquilha;

Regional 6: Granjas Vagalume, Bethânia, Morro do Cruzeiro, Morro São Francisco, Alto Boa Vista, Tiradentes, Vila Militar e Mutirão N. S. Esperança;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Regional 7: Esperança, Nova Esperança, Bom Jardim, Serra Dourada, Mutirão 1º de Maio, Mutirão Novo Jardim, Mutirão Nova Conquista, Jardim Teresópolis, Zé Pedrinho, Loteamento Marianos, 1º de Junho;

Regional 8: Limoeiro, Barra Alegre, Chácara Madalena, Córrego Novo, Vila Formosa, Recanto;

Regional 9: Pedra Branca, Tribuna, Ipaneminha, Córrego dos Lúcio, Taúbas, Morro Escuro, Ipanemão e Córrego dos Beca.

14.4 Para fins de atendimento às cláusulas 14.1 e 14.2 deste Termo, faculta-se à contratada, quanto às Regionais 8 e 9, a comprovação de apenas um estabelecimento credenciado em qualquer delas.

14.5 Para o cumprimento do item 14.1, deverá ser observado o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) por Município, observando-se o seguinte:

a) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado e/ou atacadista) no Município de Ipatinga;

b) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Santana do Paraíso;

c) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Timóteo;

d) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Coronel Fabriciano;

e) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Ipaba;

14.6 Para fins de atendimento à cláusula 14.2 deste Termo, em complementação à relação do item 14.5, a contratada deverá comprovar, no mínimo, o credenciamento de:

a) 2 (dois) estabelecimentos considerados de grande porte (hipermercado e/ou atacadista) no Município de Ipatinga;

b) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Santana do Paraíso;

c) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Timóteo;

d) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Coronel Fabriciano;

e) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Ipaba;

14.7 Havendo impossibilidade quanto ao credenciamento solicitado no item 14.5 e 14.6, a contratada deverá apresentar justificativa, devidamente fundamentada, lastreada em documentos que comprovem tal situação, a qual será objeto de apreciação pela autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita nos itens anteriores, sob pena de rescisão contratual e sujeição à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.9 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

14.10 Fica ressalvado a Câmara de Ipatinga a possibilidade de, após notificação encaminhada à Contratada, indicar novas localidades nas quais se faça necessário o

credenciamento perante estabelecimentos destinados a venda de gêneros alimentícios pelos servidores.

14.10.1. Recebida a notificação acima, a Contratada, no prazo de 20 dias, procederá ao credenciamento em estabelecimento(s) destinado(s) à venda de gêneros alimentícios situado(s) na(s) localidade(s) indicada(s).

14.11 O não atendimento ao disposto no subitem 14.10 deste TR implicará decadência do direito à contratação e sujeitará a licitante à aplicação das sanções administrativas reputadas pertinentes.

15. DA GARANTIA

15.1 A Licitante Vencedora deverá prestar garantia à execução dos serviços, no prazo máximo de 07(sete) dias contados a partir da assinatura do contrato.

15.2 O valor da garantia de execução corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do inicial do Contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Licitante Vencedora, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

15.4 Não ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela Empresa Vencedora, será restituída após a execução do Contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Empresa Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DAS MULTAS

17.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do contrato;

c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas deste Edital, durante a prestação dos serviços;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

17.2 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da prestadora dos serviços;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da licitante vencedora.

18. DA RESCISÃO

18.1 A Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na entrega;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da sua entrega a outrem, acessão ou transferência, total ou parcial;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da Empresa Vencedora;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Vencedora, que prejudique o fornecimento;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto.

19. DOS TRIBUTOS

19.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar o contrato serão de responsabilidade da parte a que, por força da Lei, couber o seu recolhimento.

20. DAS CORRESPONDÊNCIAS

20.1 Todos os entendimentos sobre o futuro contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito em correspondência física e eletrônica;

20.2 Caso a correspondência seja entregue em mãos esta deverá ser realizada mediante recibo e com identificação do destinatário.

20.3 Para efeito do disposto neste item as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas na Gerência de Pessoal, localizado no 2º andar da sede da Câmara Municipal de Ipatinga-MG.

21. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1 O futuro contrato não poderá ser transferido, cedido ou subcontratado, no todo ou em parte, pela empresa vencedora.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária nº339046 – Auxílio Alimentação e 339039 – Outros serviços de Terceiros-PJ, fonte 100, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fica assegurado à Câmara Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização alterar as condições deste Edital, o Termo de Referência e qualquer documento pertinente a



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



esta licitação, fixando novo prazo, respeitando o disposto no art. 21, §4º da Lei 8.666/93.

23.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

24. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

24.1 A proponente deverá apresentar a sua Proposta Comercial em conformidade com o FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

24.2 Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, tais como: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais (suportes, cabos de dados, conectores, cabos elétricos, conduítes, tomadas e etc.); encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

25. A FISCALIZAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

25.1 O gestor do contrato será o(a) Gerente de Pessoal, sendo o fiscal a servidor Willian Pereira da Silva e suplente a servidora Liliam Goudim da Silva.

25.2 O fornecimento do objeto a ser adquirido será acompanhado pela Gerência Fiscalizadora e administrado por meio de servidores devidamente designados.

25.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Superintendência da Câmara Municipal de Ipatinga, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.4 A Câmara Municipal de Ipatinga se reserva o direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados, comprometendo-se com a EMPRESA VENCEDORA a permitir o livre acesso dos funcionários indicados por ela aos locais onde se execute o objeto deste Termo;

25.5 A fiscalização do contrato não atenua nem diminui a responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados;

25.6 A Câmara Municipal de Ipatinga poderá recusar quaisquer serviços quando entender que estes não estejam de acordo com o especificado neste Termo, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

25.7 A EMPRESA VENCEDORA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara.

Ipatinga, 18 de novembro de 2021.

Sabrina Oliveira Antônio
Gerente de Pessoal

Luis Henrique Alves
Superintendente Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 01/2022
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ATENÇÃO:
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

Dados da Empresa

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Contato:	
C/C - Banco/Ag.	

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Dados do Objeto

Descrição Serviços	Un.	Valor total estimado de carga mensal (R\$)	Valor total estimado de carga anual (12 meses) (R\$)	Percentual Taxa administrativa (TAOC) (%)	Valor total estimado mensal ref. taxa administrativa	Valor total estimado anual ref. taxa administrativa
GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO COM EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS PERTINENTES ENCONTRAM-SE ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERENCIA	Serv	R\$ 99.999,90	R\$ 1.199.998,80			

Declaração

Os produtos ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

A validade desta proposta é de _____ dias.

"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Local:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Data:	
Representante legal da empresa	

Observação: Além dos critérios de julgamento será feita análise de exeqüibilidade da proposta, conforme item 7 do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 01/2022
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº. ... /2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 01/2022, Processo Licitação nº. 01/2022 de 17 de fevereiro de 2022, Lei nº. 10.520/2002, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 01/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada no gerenciamento, supervisão, administração com emissão de documentos de legitimação de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tarja magnética, munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas por meio de planilha, ou on line e em tempo real, para o benefício “auxílio alimentação e refeição”, nas modalidades alimentação e refeição em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE nº 03 de 01/03/2002, para atender aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fornecer aproximadamente 600 cartões alimentação/refeição (300 alimentação e 300 refeição), conforme demanda da Câmara Municipal, para ser creditado o valor referente ao auxílio alimentação;

3.2 Estimativa de quantidade/valor;

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE/VALOR PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E
--

REFEIÇÃO						
Descrição	Un.	Valor médio unitário estimado para 2022 (R\$)	Quant. Média de créditos mensais	Valor total estimado mensal para 2022 (R\$)	Quantidade estimada de créditos (12 meses)	Valor total estimado para 2022 (12 meses) (R\$)
Servidor efetivo	Un.	R\$ 450,45	48	R\$ 21.621,60	576	R\$ 259.459,20
Servidor comissionado	Un.	R\$ 450,45	174	R\$ 78.378,30	2088	R\$ 940.539,60
TOTAL ESTIMADO			222	R\$ 99.999,90	2664	R\$ 1.199.998,80

3.3 O valor de R\$ 1.199.998,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) é a previsão orçamentária aproximada de gastos com auxílio alimentação para o exercício de 2022, considerando possíveis reajustes para o exercício, correspondendo assim a um valor médio unitário de R\$ 450,45 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) por servidor/mês;

3.4 Atualmente o valor do auxílio alimentação/refeição é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por servidor/mês, conforme previsto na lei municipal 3.684/2017 e suas alterações, sendo a média aproximada anual de gastos com auxílio alimentação é R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais);

3.5 A Contratada deverá fornecer, quando assim o servidor optar, sem custo, 2 (duas) modalidades para cada servidor, sendo 1 (um) Alimentação e 1 (um) Refeição;

3.6 O quantitativo aproximado de 600 cartões alimentação/refeição (300 alimentação e 300 refeição), corresponde apenas como referencia aproximada de recargas mensais, sendo que durante a execução do contrato em decorrência da rotatividade de servidores poderá haver a necessidade de disponibilizar mais cartões para os novos servidores sem custos adicional à Câmara;

3.7 O valor definido pela Câmara e a modalidade de recarga escolhida por cada empregado (refeição, alimentação ou nos percentuais predefinidos) para o respectivo cartão serão informados pela Câmara Municipal de Ipatinga, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada;

3.8 Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, a partir das informações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

3.9 A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão de benefícios, possibilitando controles gerenciais e acompanhamento de créditos de forma individualizada e global, permitindo impressão de relatórios para conferência pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

3.10 Os valores informados poderão ser alterados, mediante comunicação prévia à Contratada;

3.11 Os cartões alimentação/refeição deverão ser magnéticos, recarregáveis, personalizados com o nome do servidor da Câmara, protegidos por meio de sistema de segurança pessoal;

3.12 O fornecimento, pela empresa vencedora dos cartões alimentação/refeição correrá sem ônus para a Câmara Municipal de Ipatinga e seus servidores;

3.13 ACÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA encaminhará por meio eletrônico, a relação dos servidores e os respectivos valores para crédito nos cartões alimentação/refeição, que deverão ser inseridos em até 1 (uma) hora, contada do recebimento das informações. Será exigido também a inserção de crédito de forma on-line com processamento das transações/inserções de crédito em tempo real.

3.14 Caso ocorra a necessidade de pedido de crédito extra no fim de semana ou feriado, o sistema deverá ser on-line e em tempo real conforme disposto neste Termo de Referência;

3.15 Os créditos deverão estar disponibilizados na data informada pela Câmara, ainda que seja sábado, domingo ou feriado;

3.16 Entendam por recarga de crédito “on-line e em Tempo Real”, a operação via web onde os créditos serão inseridos nos cartões instantaneamente;

3.17 A Contratada deverá dispor de tecnologia WEB e via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, transferência de créditos on-line e em tempo real, do saldo parcial ou total do Cartão Alimentação para o Cartão Refeição e vice versa, para proporcionar maior comodidade aos Servidores desta Casa legislativa e, ampliação do número de estabelecimentos na utilização do benefício, preservando a liberdade de escolha por parte dos usuários do benefício;

3.17.1 Insta consignar que a exigência de que a Contratada disponha de tecnologia via web e aplicativo de smartphones nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID se justifica pela necessidade de oferecer melhor controle ao usuário, no que se refere a disponibilidade de saldo para utilização do benefício, bem como proporcionar adequada modicidade aos usuários. É importante frisar que, o momento atual, quase todas pessoas dispõem de aparelho celular como facilitador de informações no dia a dia. Assim, a Administração Pública ao licitar o serviço da forma pretendida, garante aos servidores usuários uma melhor administração do seu benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

4.1 Após a assinatura do Contrato, a Gerência de Pessoal enviará listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões-refeições e de Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Ipatinga;

4.2 Os Cartões-refeições e de Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

4.2.1 Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

4.2.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4.2.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Ipatinga, no horário de 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Gerência de Pessoal, sem custo de frete;

4.3 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor/membro, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.4 O primeiro cartão-refeição e de alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão-refeição e de alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

4.6 A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar;

4.7 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

4.8 Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, diretamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES-REFEIÇÕES E DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES

5.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Gerência de Pessoal;

5.2 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.3 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.4 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.5 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

5.6 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Gerência de Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

6.1 Os serviços a serem contratados compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tarja magnética, munidos de senha de acesso para uso pessoal), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo aproximado de 600 cartões (300 alimentação e 300 refeição).

6.2 A quantidade de cartões magnéticos de vales alimentação/refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.

6.3 Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela Câmara, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios localizados na área de abrangência estipulada por esta Casa Legislativa.

6.4 O valor unitário dos créditos de alimentação/refeição será informado mensalmente, nas modalidades abaixo, de acordo com as opções oferecidas aos servidores, podendo ser alterado, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA por ocasião da emissão do pedido.

- a) Alimentação
- b) Refeição

6.5 Os créditos de alimentação e refeição serão utilizados pelos servidores da Câmara, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados.

6.6 A CONTRATADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios as grandes redes de hipermercados, supermercados e atacadistas de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos servidores do Legislativo de Ipatinga o acesso a melhores preços e possibilidade de ampla variedade na escolha de produtos.

6.7 A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos com tarja ou chip.

6.8 No caso do cartão magnético ou chip/eletrônico, este será utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

6.9 A vencedora do certame deverá possuir nas localidades do Município de Ipatinga - MG e entorno, rede satisfatória de estabelecimentos aptos a receber os Cartões Vale Alimentação/Cartão Vale Refeição.

6.10 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos servidores deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE CREDENCIADA

7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 30 dias, contados da data de homologação do certame, como CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, mediante relação escrita enumerada, que dispõe, no mínimo, de:

- a) 2 (dois) estabelecimentos credenciados em cada regional do Município de Ipatinga/MG;
- b) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Santana do Paraíso/MG;
- c) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Timóteo/MG;
- d) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Coronel Fabriciano/MG;
- e) 1 (um) estabelecimento credenciado no Município de Ipatinga/MG;

7.2.2 Complementando a relação anterior, no prazo de 40 dias, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, mediante relação escrita e numerada, a licitante deverá dispor, no mínimo, de:

- a) 5 (cinco) estabelecimentos credenciados em cada regional do Município de Ipatinga/MG;

- b) 3 (três) estabelecimentos credenciados no Município de Santana do Paraíso/MG;
- c) 4 (quatro) estabelecimentos credenciados no Município de Timóteo/MG;
- d) 4 (quatro) estabelecimentos credenciados no Município de Coronel Fabriciano/MG;
- e) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Ipaba/MG;

7.3.3 REGIONAIS DO MUNICIPIO DE IPATINGA

Regional 1: Cariru, Castelo, Vila Ipanema, Bairro das Águas;

Regional 2: Bela Vista, Areal, Bom Retiro, Imbaúbas, Horto/Stª Mônica/Usipa;

Regional 3: Ideal, Ferroviários, Iguaçu, Cidade Nobre, Alto Iguaçu/Game, Vila da Paz;

Regional 4: Centro, Veneza I, Veneza II, Morro do Sossego, Parque das Águas, Planalto II, Jardim Panorama/Caçula, Caravelas, Novo Cruzeiro;

Regional 5: Canaã, Canaãzinho, Vila Celeste, Vale do Sol, Bairro das Fontes, Chácara Oliveira, Jardim Santa Clara, Vista Alegre, Forquilha;

Regional 6: Granjas Vagalume, Bethânia, Morro do Cruzeiro, Morro São Francisco, Alto Boa Vista, Tiradentes, Vila Militar e Mutirão N. S. Esperança;

Regional 7: Esperança, Nova Esperança, Bom Jardim, Serra Dourada, Mutirão 1º de Maio, Mutirão Novo Jardim, Mutirão Nova Conquista, Jardim Teresópolis, Zé Pedrinho, Loteamento Marianos, 1º de Junho;

Regional 8: Limoeiro, Barra Alegre, Chácara Madalena, Córrego Novo, Vila Formosa, Recanto;

Regional 9: Pedra Branca, Tribuna, Ipaneminha, Córrego dos Lúcio, Taúbas, Morro Escuro, Ipanemão e Córrego dos Beca.

7.4 Para fins de atendimento às cláusulas 7.1 e 7.2 deste Contrato, faculta-se à contratada, quanto às Regionais 8 e 9, a comprovação de apenas um estabelecimento credenciado em qualquer delas.

7.5 Para o cumprimento do item 7.1, deverá ser observado o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) por Município, observando-se o seguinte:

- a) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado e/ou atacadista) no Município de Ipatinga;
- b) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Santana do Paraíso;
- c) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Timóteo;
- d) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Coronel Fabriciano;
- e) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Ipaba;

7.6 Para fins de atendimento à cláusula 7.2 deste Termo, em complementação à relação do item 7.5, a contratada deverá comprovar, no mínimo, o credenciamento de:

- a) 2 (dois) estabelecimentos considerados de grande porte (hipermercado e/ou atacadista) no Município de Ipatinga;
- b) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Santana do Paraíso;
- c) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Timóteo;
- d) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Coronel Fabriciano;

e) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Ipatinga;

7.7 Havendo impossibilidade quanto ao credenciamento solicitado no item 7.5 e 7.6, a contratada deverá apresentar justificativa, devidamente fundamentada, lastreada em documentos que comprovem tal situação, a qual será objeto de apreciação pela autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita nos itens anteriores, sob pena de rescisão contratual e sujeição à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.9 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.10 Fica ressalvado a Câmara de Ipatinga a possibilidade de, após notificação encaminhada à Contratada, indicar novas localidades nas quais se faça necessário o credenciamento perante estabelecimentos destinados a venda de gêneros alimentícios pelos servidores.

7.10.1. Recebida a notificação acima, a Contratada, no prazo de 20 dias, procederá ao credenciamento em estabelecimento(s) destinado(s) à venda de gêneros alimentícios situado(s) na(s) localidade(s) indicada(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho ou documento correlato;

8.1.2. Disponibilizar à Câmara Municipal de Ipatinga - MG sistema eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Solicitação e cancelamento de cartões;
- c) Solicitação e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios;
- f) Consulta de faturamentos.

8.1.3. Quando solicitado pela Câmara, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do servidor da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões Alimentação/Refeição emitidos para cada servidor da Câmara.

8.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Pagamento por QR Code;
- d) Consultas de saldo e extrato;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- g) Forma de contato com a empresa;
- h) Transferência de saldo em tempo real entre os cartões alimentação e refeição.

- 8.1.5. Entregar os cartões Alimentação/Refeição na Gerência de Pessoal, 2º andar do prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 8.1.6. Na primeira remessa os cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, classificados por segmento orgânico ou setor de trabalho, bloqueados, e o desbloqueio deve ser solicitado pela Câmara Municipal de Ipatinga e a entrega proveniente de perda, roubo, extravio também em até 5 (cinco) dias úteis;
- 8.1.7. Manter o cartão ativo por 90 (noventa) dias, após o término do contrato;
- 8.1.8. Manter, nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pela reposição dos créditos utilizados indevidamente por meio de clonagem do cartão magnético;
- 8.1.10. Corrigir, às suas expensas, as deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Ipatinga - MG em relação à execução dos serviços contratados;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 8.1.13. Designar quem deverá se reportar diretamente ao Executor do Contrato da Câmara, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;
- 8.1.14. Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos créditos disponibilizados nos cartões;
- 8.1.15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA não responderá solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;
- 8.1.16. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização aos fornecedores conveniados e praticar tarifas com percentuais de acordo com a praxe de mercado;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões Alimentação/Refeição até a entrega na Câmara;
- 8.1.18. Acatar as normas de acesso e segurança às dependências da Câmara;
- 8.1.19. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, danos ou lucros cessantes da Câmara Municipal, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização errônea dos serviços desenvolvidos, objeto deste Termo;
- 8.1.20. A CONTRATADA garante à Câmara de Ipatinga - MG que os serviços desenvolvidos por ela fornecidos em consequência do futuro contrato não infringem quaisquer direitos autorais.
- 8.1.21. A CONTRATADA estará obrigada a observar, em sede de execução contratual, no ato de credenciamento perante os estabelecimentos comerciais, o valor apresentado a título de Taxa Administrativa Média informado na Proposta de Preços, não se admitindo a cobrança dos estabelecimentos comerciais credenciados/credenciandos de Taxa Administrativa que supere aquele valor, não havendo óbice, contudo, de cobrança de Taxa Administrativa de valor inferior.
- 8.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

8.1.23. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante

8.1.24. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

8.1.25. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

8.1.26. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência de Pessoal solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

8.1.27. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

8.1.28. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para o novo cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

8.1.29. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

8.1.30. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/membros;

8.1.31. O cartão magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

8.2 – DA CONTRATANTE

8.2.1. Emitir Nota de Empenhou ou documento correlato;

8.2.2. Informar ao contratado sobre a emissão do documento do item 8.2.1;

8.2.3. Comunicar imediatamente à empresa vencedora as irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.2.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo, objeto deste Termo, nos prazos fixados;

8.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.6. Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste contrato;

8.2.7. Orientar seus servidores quanto à correta utilização dos cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO;

8.2.8. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor do contrato será o(a) Gerente de Pessoal, sendo o fiscal a servidor Willian Pereira da Silva e suplente a servidora Liliam Goudim da Silva.

9.2. O fornecimento do objeto a ser adquirido será acompanhado pela Gerência Fiscalizadora e administrado por meio de servidores devidamente designados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Superintendência da Câmara Municipal de Ipatinga, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A Câmara Municipal de Ipatinga se reserva o direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados, comprometendo-se com a CONTRATADA a permitir o livre acesso dos funcionários indicados por ela aos locais onde se execute o objeto deste Contrato;

9.5. A fiscalização do contrato não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados;

9.6. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá recusar quaisquer serviços quando entender que estes não estejam de acordo com o especificado neste Contrato, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

9.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara.

9.8. Todos os entendimentos sobre este contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito em correspondência física e eletrônica;

9.9. Caso a correspondência seja entregue em mãos esta deverá ser realizada mediante recibo e com identificação do destinatário.

9.10. Para efeito do disposto neste item as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas na Gerência de Pessoal, localizado no 2º andar da sede da Câmara Municipal de Ipatinga-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução dos serviços, no prazo máximo de 07(sete) dias contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. O valor da garantia de execução corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do inicial do Contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Contratada, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

10.4. Não ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, será restituída após a execução do Contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____
(_____), conforme planilha abaixo:

Descrição Serviços	Un.	Valor total estimado de carga mensal (R\$)	Valor total estimado de carga anual (12 meses) (R\$)	Percentual Taxa administrativa (TAOC) (%)	Valor total estimado mensal ref. taxa administrativa	Valor total estimado anual ref. taxa administrativa
GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO COM EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO.	Serv.	R\$ 99.999,90	R\$ 1.199.998,80			
TOTAL ESTIMADO		R\$ 99.999,90	R\$ 1.199.998,80			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.100.001.01.031.0001.2.003.3390460000 – Auxílio Alimentação e 10.100.001.01.031.0001.2.003.3390399900 – Outros Serviços de Terceiros PJ, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

14.1.1 - em conta corrente;

14.1.2 - em até 10 (dez) dias subsequentes à data de efetivação do crédito e com apresentação da Nota Fiscal relativo ao objeto efetivamente executado.

14.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Em penho

14.3. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Contratada encaminhar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

14.4. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.5. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sem se limitar a:

- a) tributos incidentes;
- b) taxas de administração;
- c) aquisição de materiais;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) fretes e seguros;
- f) custos operacionais e com logística de qualquer natureza;
- g) e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

14.6. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Contratada, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

14.7. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS TRIBUTOS

15.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar o contrato serão de responsabilidade da parte a que, por força da Lei, couber o seu recolhimento

DÉCIMA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1661 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



17.2 – A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

17.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS

18.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do contrato;
- c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas deste Edital, durante a prestação dos serviços;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

18.2 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da prestadora dos serviços;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na entrega;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da sua entrega a outrem, acessão ou transferência, total ou parcial;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o fornecimento;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impositiva da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

20.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

20.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O Contrato não poderá ser transferido, cedido ou subcontratado, no todo ou em parte pela CONTRATADA.

DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

23.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, _____ de _____ de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha

***Edital Analisado e Visado:**

Assessoria Técnica